



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

007/2026

**CONTRATANTE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor tipo van, zero quilômetro, com capacidade total para 16 ocupantes, sendo 15 assentos destinados a passageiros, dos quais 01 deverá ser equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM para acessibilidade, e 01 assento para o motorista, destinada ao transporte de pacientes da rede municipal de saúde de Novo Horizonte do Sul/MS. A contratação está vinculada à Emenda Estadual nº 2025EM000852, cadastrada no TransfereMS sob o nº 2025TR003277, tendo por finalidade melhorar a qualidade do transporte dos pacientes da rede de saúde de Novo Horizonte do Sul/MS, com utilização de recursos da referida emenda e de recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária.

**As especificações técnicas, condições de entrega e demais requisitos operacionais estão integralmente previstos no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 19/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

**Local:** Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

**CODIGO TCE:** 6B53D98F45B62927776062E7A64C594CD99942B5

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Sumário**

1. DO OBJETO: .....	3
2. DO CREDENCIAMENTO:.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	11
9. DOS RECURSOS .....	15
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: .....	15
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:.....	18
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL**

**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL – MS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 064/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2026**

Torna-se público que o Município de Novo Horizonte do Sul – MS, por intermédio do Setor de Licitações e Planejamento, sediado à Avenida Nelito Câmara, 130, centro, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor tipo van, zero quilômetro, com capacidade total para 16 ocupantes, sendo 15 assentos destinados a passageiros, dos quais 01 deverá ser equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM para acessibilidade, e 01 assento para o motorista, destinada ao transporte de pacientes da rede municipal de saúde de Novo Horizonte do Sul/MS. A contratação está vinculada à Emenda Estadual nº 2025EM000852, cadastrada no TransfereMS sob o nº 2025TR003277, tendo por finalidade melhorar a qualidade do transporte dos pacientes da rede de saúde de Novo Horizonte do Sul/MS, com utilização de recursos da referida emenda e de recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

**2. DO CREDENCIAMENTO:**

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.1.1. O cadastro deverá ser feito na Plataforma BLL COMPRAS, no sítio, <https://bll.org.br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

3.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

3.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas os licitantes.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.7. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5. não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.6. que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e

4.4.7. que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;

4.4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Modelo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

5.1.4. Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1,00 (um real)**.
- 6.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, caso houver.

8.2. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira os seguintes documentos:

**8.2.1. Habilitação Jurídica:**

8.2.1.1. **Documento Pessoal** (cópia) que incluem o número do RG e CPF do sócio/empresário responsável pela empresa e pela assinatura do Contrato/Ata de Registro;

8.2.1.2. **Procuração por Instrumento Público/Particular**, quando for o caso.

8.2.1.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.4. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.1.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- 8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.
- 8.2.3. Habilitação Econômico-Financeira:**
- 8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados, via plataforma de compras adotada pela Administração, em vias originais, por cópias simples ou autenticadas via registro de cartório ou por cópias com certificação digital que comprovem a integridade e legalidade do documento apresentado.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos encaminhados via sistema.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. **Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública ou da data limite para apresentação das propostas.**

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail *licitacaopmnh@gmail.com*.

11.3.1. Não serão conhecidos por parte da Administração Pública quaisquer outras formas de envio, salvo as descritas no item anterior.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [https://transparencia.betha.cloud/#/i6nD94jVj-R0\\_tWK4pLJiQ==/consulta/101453](https://transparencia.betha.cloud/#/i6nD94jVj-R0_tWK4pLJiQ==/consulta/101453)

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. *ANEXO I - Termo de Referência*

12.11.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato*

12.11.3. *ANEXO III – Justificativa de Não Participação de Consórcio - Lei nº 14.133/2021*

12.11.4. *ANEXO IV – Modelo Declaração Unificada*

Novo Horizonte do Sul-MS, 01 de junho de 2026.

**Maiara Perez Reginato  
Coordenadora de Licitação**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

##### **1.1. Objeto**

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor tipo van, zero quilômetro, com capacidade total para 16 ocupantes, sendo 15 assentos destinados a passageiros, dos quais 01 deverá ser equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM para acessibilidade, e 01 assento para o motorista, destinada ao transporte de pacientes da rede municipal de saúde de Novo Horizonte do Sul/MS.

1.1.2. A contratação está vinculada à Emenda Estadual nº 2025EM000852, cadastrada no TransfereMS sob o nº 2025TR003277, tendo por finalidade melhorar a qualidade do transporte dos pacientes da rede de saúde de Novo Horizonte do Sul/MS, com utilização de recursos da referida emenda e de recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária.

##### **1.2. Natureza e quantitativos**

1.2.1. O objeto a ser adquirido possui características de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, mediante especificações usuais de mercado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.2. A contratação tem natureza de aquisição de bem permanente, prevendo-se o fornecimento de 01 (uma) unidade de veículo automotor tipo van, equipada com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM, destinada à incorporação à frota oficial da Gerência Municipal de Saúde.

##### **1.3. Prazo de vigência do contrato**

1.3.1. O contrato resultante da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, caso necessário para a conclusão do objeto e desde que devidamente justificado pela Administração.

##### **1.4. Especificações técnicas e quantitativos**

1.4.1. O objeto deverá observar as especificações técnicas mínimas constantes do quadro abaixo, sem prejuízo do atendimento às demais exigências deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	<p><b>VAN 16 LUGARES COM DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL — DPM</b></p> <p>1 - Deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior;</p> <p>2 - Por veículo novo, “zero quilômetro”, entende-se o veículo antes de seu registro e licenciamento, vendido por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN;</p> <p>3 - Deverá possuir todos os itens obrigatórios conforme a legislação vigente e o Código de Trânsito Brasileiro;</p> <p>4 - Deverá ser entregue com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão, não sendo aceita transferência de propriedade de veículo já emplacado;</p> <p>Descrição mínima do objeto: Veículo tipo van para transporte de passageiros, com capacidade de, no mínimo, 16 lugares, incluindo o motorista, sendo 15 assentos individuais destinados a passageiros, dos quais 01 deverá ser equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM para acessibilidade, e 01 assento para o motorista; zero quilômetro; na cor branca, sólida ou metálica; com ano de fabricação/modelo mínimo 2026/2026, ou ano/modelo vigente na data da entrega, se superior; a ser fornecido por concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante do veículo, com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão, não sendo aceita transferência de propriedade de veículo já emplacado.</p> <p>O veículo deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: tipo van para transporte de passageiros; 01 porta lateral com abertura corrediça ou pantográfica; motorização mínima de 2.8; potência mínima de 174 cv; torque mínimo de 45,8 kgf.m; movido a diesel; distância entre eixos mínima de 3.850 mm; comprimento mínimo de 5.900 mm; transmissão automática de, no mínimo, 06 velocidades, com acionamento através de alavanca posicionada no painel; rodas de aço de, no mínimo, aro 16; freios dianteiros a disco e traseiros a disco ou tambor com ABS; tração traseira; direção hidráulica ou elétrica; retrovisores externos nos dois lados do veículo; capacidade para transporte de, no mínimo, 16 pessoas, incluindo o motorista, com poltronas individuais. Deverá estar equipado, no mínimo, com: 03 airbags; assistente de subida/partida em rampa — HAC ou equivalente; controle eletrônico de estabilidade do veículo; controle eletrônico de tração; ar-condicionado; saídas de ar-condicionado traseiras individuais; tacógrafo; imobilizador eletrônico; rádio AM/FM; TV com kit</p>	UND	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

	multimídia ou sistema multimídia equivalente; câmera de ré; sensor de estacionamento; demais equipamentos de série e os exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, estando o veículo com todos os impostos devidamente recolhidos para o Estado de Mato Grosso do Sul.		
--	--	--	--

1.4.2. As especificações constantes do quadro acima representam requisitos mínimos necessários ao atendimento da finalidade pública da contratação, admitindo-se veículo equivalente ou superior, desde que atendidos integralmente os parâmetros técnicos, documentais, de segurança, acessibilidade, garantia e regularidade exigidos neste Termo de Referência.

1.4.3. O Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM deverá ser instalado de forma regular, segura e compatível com a estrutura do veículo, sem comprometer a garantia de fábrica, a estabilidade estrutural, a segurança dos ocupantes e a regularidade documental do veículo.

#### 1.5. Outras exigências técnicas e legais

1.5.1. O objeto a ser fornecido deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização, segurança, acessibilidade e demais requisitos aplicáveis.

1.5.2. Para os efeitos desta contratação, será considerado veículo automotor novo o veículo antes de seu registro e licenciamento, vendido por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante do veículo, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/1979.

1.5.3. A exigência de fornecimento por concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante busca assegurar a regularidade da cadeia de fornecimento, a efetiva condição de veículo novo e sem uso anterior, a emissão documental compatível com o primeiro registro em nome do Município, a preservação da garantia de fábrica e o acesso à assistência técnica autorizada durante o período de garantia.

1.5.4. No caso específico, a necessidade de veículo equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM reforça a cautela da Administração, uma vez que a instalação ou integração do dispositivo deverá ocorrer de forma regular, segura e compatível com a estrutura do veículo, sem prejuízo da garantia, da segurança dos ocupantes e da regularidade documental do bem.

1.5.5. A exigência não tem por finalidade restringir a competitividade ou direcionar a contratação a determinada marca ou modelo, mas assegurar que o veículo seja entregue em condição jurídica, técnica e documental compatível com o conceito de zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome da Administração e garantia válida.

1.5.6. Serão admitidos veículos de quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam integralmente às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência ou apresentem características equivalentes ou superiores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

1.5.7. A entrega técnica deverá ser realizada em local indicado pela Administração, por conta da fornecedora, sem gerar ônus ao Município, devendo contemplar a demonstração do funcionamento do veículo e do DPM.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar veículo adequado, seguro, confortável e acessível para o transporte de pacientes da rede municipal de saúde a hospitais, clínicas, centros de diagnóstico, unidades de referência e serviços especializados localizados em outros municípios.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência apresenta de forma detalhada as razões que justificam a aquisição, demonstrando a necessidade pública, a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução, bem como a adequação da aquisição de veículo tipo van, zero quilômetro, equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM.

2.3. A inclusão do DPM decorre da necessidade de atendimento a pacientes com mobilidade reduzida, idosos, pessoas com deficiência ou usuários em condições clínicas que dificultem o embarque e desembarque em veículos convencionais, proporcionando maior segurança, acessibilidade e humanização no transporte sanitário.

2.4. A aquisição encontra-se alinhada à finalidade da Emenda Estadual nº 2025EM000852, cadastrada no TransfereMS sob o nº 2025TR003277, cujo objeto busca melhorar a qualidade do transporte dos pacientes da rede de saúde de Novo Horizonte do Sul/MS.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor tipo van, zero quilômetro, com capacidade total para 16 ocupantes, sendo 15 assentos destinados a passageiros, dos quais 01 equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM para acessibilidade, e 01 assento destinado ao motorista.

3.2. O veículo será utilizado pela Gerência Municipal de Saúde no transporte de pacientes da rede municipal para consultas, exames, tratamentos especializados, hemodiálise, procedimentos oncológicos e demais atendimentos de média e alta complexidade que exijam deslocamento para outros municípios.

3.3. A adoção de veículo próprio assegura maior disponibilidade operacional, redução da dependência de terceiros, incorporação de bem permanente ao patrimônio público e melhor organização das rotas de transporte sanitário.

3.4. A aquisição de veículo zero quilômetro proporciona maior confiabilidade mecânica, garantia de fábrica, menor risco de paralisações, redução de custos com manutenções corretivas nos primeiros anos de uso e maior vida útil do bem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

3.5. A inclusão do DPM possibilita o embarque e desembarque seguro de pacientes com mobilidade reduzida, evitando improvisos, reduzindo riscos de quedas, lesões ou esforço físico inadequado de servidores e familiares, além de promover maior dignidade aos usuários transportados.

3.6. Considerando o ciclo de vida do objeto, deverão ser observadas as manutenções preventivas e revisões recomendadas pelo fabricante, tanto do veículo quanto do DPM, de modo a preservar a segurança, a durabilidade, a garantia e a eficiência operacional do bem.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Requisitos técnicos do objeto**

4.1.1. O veículo deverá atender integralmente às especificações mínimas constantes do item 1.4 deste Termo de Referência.

4.1.2. O veículo deverá possuir capacidade total para 16 ocupantes, sendo 15 assentos destinados a passageiros, 01 dos assentos de passageiros equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM para acessibilidade, e 01 assento destinado ao motorista.

4.1.3. O veículo deverá possuir motorização mínima 2.8, movida a diesel.

4.1.4. O veículo deverá possuir potência mínima de 174 cv.

4.1.5. O veículo deverá possuir torque mínimo de 45,8 kgf.m.

4.1.6. O veículo deverá possuir transmissão automática com, no mínimo, 06 velocidades.

4.1.7. O veículo deverá possuir distância entre eixos mínima de 3.850 mm.

4.1.8. O veículo deverá possuir comprimento mínimo de 5.900 mm.

4.1.9. O veículo deverá possuir itens obrigatórios de segurança conforme legislação vigente.

4.1.10. O veículo deverá possuir itens de conforto e tecnologia adequados ao transporte de pacientes, conforme especificações do item 1.4.

4.1.11. O DPM deverá permitir o embarque e desembarque seguro de pessoa com mobilidade reduzida, devendo ser entregue em pleno funcionamento, devidamente instalado, regularizado e compatível com a estrutura do veículo.

##### **4.2. Requisitos de conformidade legal**

4.2.1. O veículo deverá ser fornecido zero quilômetro, conforme Deliberação CONTRAN nº 64/2008.

4.2.2. A contratada deverá ser concessionária autorizada ou o próprio fabricante, conforme Lei Federal nº 6.729/1979, ou comprovar condição regular que assegure o fornecimento do veículo novo, com primeiro emplacamento em nome da Administração, garantia de fábrica e assistência técnica autorizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

4.2.3. O veículo deverá atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

4.2.4. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento/licenciamento em nome do órgão competente, não sendo aceita transferência de propriedade de veículo já emplacado.

4.2.5. O veículo e o DPM deverão ser entregues em condições regulares de uso, circulação, segurança, acessibilidade e documentação.

#### 4.3. Garantia, assistência e suporte técnico

4.3.1. A garantia mínima deverá ser de 36 (trinta e seis) meses para o veículo e para o DPM, podendo ser superior conforme política do fabricante ou fornecedor.

4.3.2. A garantia será contada a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.3.3. Durante o período de garantia, qualquer intervenção necessária para correção de defeitos, vícios, falhas de fabricação, instalação ou funcionamento deverá ser realizada sem ônus adicional ao Município, observadas as condições de garantia.

4.3.4. As revisões obrigatórias deverão observar as orientações do fabricante, de modo a preservar a garantia e a segurança operacional do veículo.

4.3.5. A contratada deverá assegurar disponibilidade de peças, componentes, assistência técnica e suporte necessário durante o período de garantia.

#### 4.4. Requisitos de entrega técnica

4.4.1. A entrega técnica deverá ser realizada no local indicado pela Administração.

4.4.2. A entrega técnica deverá incluir demonstração do funcionamento do veículo, dos equipamentos obrigatórios, dos itens de segurança e do Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM.

4.4.3. A contratada deverá orientar os servidores responsáveis pelo recebimento quanto ao funcionamento básico do veículo e do DPM.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

#### 5.1. Forma de execução

5.1.1. O objeto será executado mediante o fornecimento de 01 (uma) unidade de veículo tipo van, zero quilômetro, equipada com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM, em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.1.2. A contratação será realizada por item único, considerando a indivisibilidade técnica do objeto e a necessidade de entrega integral do veículo com DPM, documentação, garantia, emplacamento/licenciamento e demais condições necessárias ao uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**5.2. Prazo de entrega**

5.2.1. O prazo máximo para entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, considerando-se como marco inicial o documento emitido por último.

5.2.2. Caso a contratada identifique impossibilidade técnica de cumprimento do prazo, deverá apresentar justificativa formal à Administração antes do vencimento do prazo de entrega, para análise e decisão da autoridade competente.

5.2.3. A apresentação de justificativa não afasta, por si só, a aplicação de penalidades quando caracterizado atraso injustificado.

**5.3. Local e condições de entrega**

5.3.1. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Administração, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS ou em outro local expressamente informado na ordem de fornecimento.

5.3.2. Todas as despesas com transporte, frete, seguro, tributos, emplacamento/licenciamento, entrega técnica, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento integral do objeto serão de responsabilidade da contratada.

5.3.3. É vedada a entrega de veículo sem autorização formal da Administração, sob pena de não reconhecimento da entrega.

**5.4. Documentação obrigatória na entrega**

5.4.1. A contratada deverá entregar o veículo acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

5.4.1.1. Nota fiscal.

5.4.1.2. CRLV ou documento equivalente que comprove o registro/licenciamento em nome do órgão competente.

5.4.1.3. Manual do proprietário.

5.4.1.4. Manual ou instruções de uso do DPM, quando houver.

5.4.1.5. Termo de garantia do veículo.

5.4.1.6. Termo de garantia do DPM.

5.4.1.7. Chave reserva.

5.4.1.8. Comprovação de primeiro emplacamento/licenciamento em nome do órgão competente.

5.4.1.9. Demais documentos necessários à regular circulação e utilização do bem.

**5.5. Condições específicas do DPM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

5.5.1. O DPM deverá ser entregue instalado, regularizado e em pleno funcionamento.

5.5.2. A instalação do DPM não poderá comprometer a estrutura, a segurança, a estabilidade, a garantia de fábrica ou a regularidade documental do veículo.

5.5.3. O funcionamento do DPM deverá ser demonstrado no momento da entrega técnica, com testes práticos perante servidor designado pela Administração.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

**6.1. Designação de gestor e fiscais**

6.1.1. A Administração designará, por meio de ato próprio, gestor e fiscal(is) do contrato, preferencialmente servidores vinculados à Gerência Municipal de Saúde.

6.1.2. O gestor e o(s) fiscal(is) serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação da conformidade do objeto, registro de ocorrências, comunicação de irregularidades e adoção das providências necessárias à adequada execução do contrato.

**6.2. Atribuições do gestor do contrato**

6.2.1. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual.

6.2.2. Compete ao gestor do contrato controlar prazos, documentos e obrigações contratuais.

6.2.3. Compete ao gestor do contrato promover as comunicações formais com a contratada.

6.2.4. Compete ao gestor do contrato encaminhar eventuais irregularidades para providências administrativas.

6.2.5. Compete ao gestor do contrato verificar, em conjunto com o fiscal, a conformidade do objeto entregue.

6.2.6. Compete ao gestor do contrato atestar ou providenciar o atesto da nota fiscal, quando cumpridas as condições contratuais.

**6.3. Atribuições do fiscal do contrato**

6.3.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega do veículo.

6.3.2. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade do veículo com as especificações técnicas.

6.3.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a documentação obrigatória.

6.3.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar os testes de funcionamento do veículo e do DPM.

6.3.5. Compete ao fiscal do contrato registrar eventuais inconformidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

6.3.6. Compete ao fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade identificada.

6.3.7. Compete ao fiscal do contrato auxiliar no recebimento provisório e definitivo do objeto.

**6.4. Obrigações da contratada**

6.4.1. Fornecer o veículo conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

6.4.2. Entregar o veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior, com primeiro emplacamento/licenciamento realizado diretamente em nome do órgão competente.

6.4.3. Entregar o veículo equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM, instalado de forma regular, segura e compatível com a estrutura do veículo.

6.4.4. Garantir que a instalação do DPM não comprometa a garantia de fábrica, a segurança dos ocupantes, a estabilidade estrutural e a regularidade documental do veículo.

6.4.5. Entregar o veículo acompanhado de nota fiscal, documentação regular, manual do proprietário, termo de garantia, chave reserva, documentação do DPM e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

6.4.6. Realizar a entrega técnica do veículo e do DPM, com demonstração de funcionamento perante servidor designado pela Administração.

6.4.7. Assegurar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para o veículo e para o DPM, contada do recebimento definitivo.

6.4.8. Prestar assistência técnica durante o período de garantia, promovendo reparos, substituições ou regularizações necessárias, sem ônus adicional ao Município, quando decorrentes de vício, defeito ou inconformidade do objeto.

6.4.9. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo frete, seguro, tributos, taxas, emplacamento/licenciamento, entrega técnica e demais despesas.

6.4.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4.11. Substituir, reparar ou regularizar, às suas expensas, o objeto que apresentar defeito, vício, falha de funcionamento ou desconformidade com as especificações.

6.4.12. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos demais documentos que compõem o processo.

**6.5. Obrigações da contratante**

6.5.1. Emitir a nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.

6.5.2. Indicar formalmente o local de entrega do veículo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

6.5.3. Designar gestor e fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual.

6.5.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo, verificando sua conformidade com as especificações técnicas.

6.5.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

6.5.6. Verificar o funcionamento do veículo e do Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM no momento da entrega técnica.

6.5.7. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, defeitos, vícios ou inconformidades identificadas.

6.5.8. Proporcionar as informações necessárias para a adequada execução do objeto.

6.5.9. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da nota fiscal, atesto pelo servidor competente e comprovação das condições exigidas para pagamento.

6.5.10. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

#### 6.6. Registro de ocorrências

6.6.1. Toda irregularidade verificada durante a execução contratual deverá ser registrada formalmente e comunicada à contratada, com indicação das providências necessárias para correção.

6.6.2. O registro de ocorrências poderá subsidiar eventual procedimento de apuração de responsabilidade, aplicação de penalidades, glosa, rejeição do objeto ou outras medidas administrativas cabíveis.

#### 6.7. Responsabilidade por vícios, defeitos e inconformidades

6.7.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de instalação do DPM ou inconformidades identificadas posteriormente.

6.7.2. A contratada permanecerá responsável pela correção de defeitos, vícios ou inconformidades durante o período de garantia, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

---

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1. Critérios de recebimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado mediante verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas, documentos obrigatórios, funcionamento dos equipamentos e demonstração do DPM.

7.1.2. A aferição será realizada em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

## 7.2. Recebimento provisório

7.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial do objeto.

7.2.2. No recebimento provisório, deverão ser observados, no mínimo:

7.2.2.1. Conferência física do veículo.

7.2.2.2. Conferência preliminar da documentação.

7.2.2.3. Verificação inicial dos itens obrigatórios.

7.2.2.4. Verificação preliminar do funcionamento do DPM.

7.2.2.5. Registro das verificações em termo próprio ou documento equivalente.

## 7.3. Recebimento definitivo

7.3.1. O recebimento definitivo será realizado após a verificação integral da conformidade do objeto.

7.3.2. No recebimento definitivo, deverão ser observados, no mínimo:

7.3.2.1. Confirmação do atendimento das especificações técnicas.

7.3.2.2. Conferência completa da documentação.

7.3.2.3. Teste de funcionamento do veículo.

7.3.2.4. Teste satisfatório do Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM.

7.3.2.5. Emissão do termo de recebimento definitivo.

7.3.3. Constatadas irregularidades, o objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada promover a correção, substituição ou regularização, sem ônus ao Município e sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no edital, no contrato e na legislação aplicável.

## 7.4. Critérios de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

7.4.2. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

7.4.2.1. Entrega do veículo em conformidade com todas as especificações técnicas.

7.4.2.2. Entrega de toda a documentação obrigatória.

7.4.2.3. Emissão do termo de recebimento definitivo.

7.4.2.4. Verificação satisfatória do funcionamento do DPM.

7.4.2.5. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada no momento do pagamento.

7.4.3. Em caso de irregularidade no objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7.5. Condições impeditivas de pagamento

7.5.1. Não será efetuado pagamento por veículo entregue em desconformidade com as especificações.

7.5.2. Não será efetuado pagamento por veículo com documentação incompleta.

7.5.3. Não será efetuado pagamento por veículo com DPM sem funcionamento regular.

7.5.4. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência que impeça a utilização regular do veículo pela Administração.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Forma de seleção

8.1.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

8.2. Critério de julgamento

8.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

8.2.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor para o item correspondente ao fornecimento da van com DPM, desde que atendidas todas as especificações mínimas deste Termo de Referência e demais exigências do edital.

8.3. Critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1. Serão consideradas classificáveis apenas as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas, condições de fornecimento, garantia, documentação, entrega e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.2. A proposta deverá indicar, no mínimo:

8.3.2.1. Marca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

8.3.2.2. Modelo.

8.3.2.3. Ano/modelo do veículo.

8.3.2.4. Fabricante.

8.3.2.5. Descrição técnica suficiente para comprovar o atendimento às especificações.

8.3.2.6. Informação sobre o DPM ofertado.

8.3.2.7. Prazo de entrega.

8.3.2.8. Prazo de garantia.

8.4. Documentos técnicos da proposta

8.4.1. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, prospecto, declaração do fabricante, documentação técnica do DPM ou outros documentos necessários à comprovação da compatibilidade do veículo ofertado com as especificações mínimas.

8.4.2. A ausência de comprovação suficiente do atendimento às especificações poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o devido procedimento e a possibilidade de diligência quando cabível.

8.5. Habilitação

8.5.1. Para fins de habilitação, deverão ser observadas as exigências previstas no edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos legalmente exigíveis.

8.5.2. Considerando a natureza do objeto, a licitante deverá comprovar condição regular para fornecimento de veículo zero quilômetro, com primeiro emplacamento/licenciamento em nome da Administração, garantia de fábrica e assistência técnica autorizada.

8.5.3. A comprovação poderá ocorrer por meio de documentação idônea, declaração, autorização, contrato de concessão comercial, documento do fabricante ou outro instrumento que demonstre a regularidade da cadeia de fornecimento e a possibilidade de entrega do veículo conforme as condições deste Termo de Referência.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO PRÓPRIO OU CLASSIFICADO, CASO A ADMINISTRAÇÃO OPTE, DE FORMA JUSTIFICADA, PELA PRESERVAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO ATÉ A FASE ADEQUADA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

9.1. A estimativa do valor da contratação será apurada mediante pesquisa de preços atualizada, observando-se os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, especialmente consulta a fontes idôneas e compatíveis com o objeto pretendido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

9.2. A Administração poderá considerar, como elemento auxiliar de análise, contratações recentes realizadas pelo próprio Município para aquisição de veículos tipo van destinados ao transporte de pacientes, especialmente aquelas com características semelhantes ao objeto pretendido, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços atualizada e compatível com as condições vigentes de mercado.

9.3. As memórias de cálculo, cotações, consultas de mercado, contratações similares e demais documentos que subsidiem a estimativa deverão constar em anexo próprio do processo administrativo.

9.4. As memórias de cálculo e demais documentos de suporte poderão ser classificados como sigilosos caso a Administração opte, de forma justificada, pela preservação do orçamento estimado até a fase adequada do procedimento licitatório.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria da Gerência Municipal de Saúde, com utilização de recursos oriundos da Emenda Estadual nº 2025EM000852, cadastrada no TransfereMS sob o nº 2025TR003277, e de recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2. A dotação orçamentária deverá ser indicada pelo setor contábil competente antes da formalização da contratação.

10.3. Para fins de preenchimento, deverão ser indicados os seguintes dados:

Despesa:2

Organograma: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO H. DO SUL

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0010 - GESTÃO A PROMOÇÃO À SAÚDE

Ação: 1.009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Natureza: 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Recurso: 1.500.1002

Máscara: 06.001.10.301.0010.1009.4.4.90.00.00 / 1.500.1002

Despesa:2

Organograma: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO H. DO SUL

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Programa: 0010 - GESTÃO A PROMOÇÃO À SAÚDE

Ação: 1.009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Natureza: 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Recurso: 1.621.3210

Máscara: 06.001.10.301.0010.1009.4.4.90.00.00 / 1.621.3210

10.4. A indicação orçamentária definitiva deverá ser confirmada pelo setor contábil competente antes da formalização da contratação.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A contratação deverá observar o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, o edital, a proposta vencedora, o contrato e demais documentos integrantes do processo administrativo.

11.2. As especificações previstas neste Termo de Referência representam requisitos mínimos necessários ao atendimento da finalidade pública da contratação, não configurando direcionamento para marca ou modelo específico.

11.3. Serão admitidos veículos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações mínimas, condições de entrega, documentação, garantia, acessibilidade e regularidade exigidas pela Administração.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, o edital, o contrato e os princípios que regem as contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VII – Minuta do Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2026

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026

PROCESSO N.º \_\_\_\_/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO  
HORIZONTE DO SUL/MS E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA FORMA QUE SEGUE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, situado na Rua Eduardo Raduan, nº 129, Centro, Município de Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. EVERTON EDUARDO SOUZA RAMALHO, brasileiro, portador do RG nº 1.107.658 – SSP/MS e CPF nº 974.508.981-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2026, regido pela Lei 14.133/2021, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor tipo van, zero quilômetro, com capacidade total para 16 ocupantes, sendo 15 assentos destinados a passageiros, dos quais 01 deverá ser equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM para acessibilidade, e 01 assento para o motorista, destinada ao transporte de pacientes da rede municipal de saúde de Novo Horizonte do Sul/MS. A contratação está vinculada à Emenda Estadual nº 2025EM000852, cadastrada no TransfereMS sob o nº 2025TR003277, tendo por finalidade melhorar a qualidade do transporte dos pacientes da rede de saúde de Novo Horizonte do Sul/MS, com utilização de recursos da referida emenda e de recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária.

3.2. Os bens deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este contrato independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º \_\_\_\_/2026, constantes do **Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/2026**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

4.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Despesa:2

Organograma: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO H. DO SUL

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0010 - GESTÃO A PROMOÇÃO À SAÚDE

Ação: 1.009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Natureza: 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Recurso: 1.500.1002

Máscara: 06.001.10.301.0010.1009.4.4.90.00.00 / 1.500.1002

Despesa:2

Organograma: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO H. DO SUL

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0010 - GESTÃO A PROMOÇÃO À SAÚDE

Ação: 1.009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Natureza: 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Recurso: 1.621.3210

Máscara: 06.001.10.301.0010.1009.4.4.90.00.00 / 1.621.3210

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

6.1. Pelo fornecimento integral do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora.

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, à entrega de toda a documentação obrigatória, à verificação satisfatória do funcionamento do veículo e do Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.4. Em caso de irregularidade no objeto, na documentação do veículo, na documentação fiscal ou no funcionamento do DPM, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.5. Não será efetuado pagamento por veículo entregue em desconformidade com as especificações, com documentação incompleta, com DPM sem funcionamento regular ou com pendência que impeça sua utilização pela Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os bens obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.

7.2. As despesas extras não previstas neste contrato não serão custeadas pela Administração Municipal, ficando a cargo da CONTRATADA.

7.3. A entrega dos bens deverá ser realizada no local indicado pela CONTRATANTE, conforme especificado na Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS GERAIS E PRAZOS DE ENTREGA**

8.1. O prazo máximo para entrega do veículo será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, considerando-se como marco inicial o documento emitido por último.

8.2. A entrega dos bens deverá ser realizada no local indicado pelo Departamento de Compras, informação que será fornecida junto à Autorização de Fornecimento.

8.3. É vedado à CONTRATADA entregar bens sem autorização do Departamento de Compras, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.

8.4. A CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação dos bens até a entrega definitiva, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dano identificado.

8.5. Todos os bens fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

8.6. Eventuais danos causados durante o transporte e entrega dos bens ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

8.7. Quando se tratar de entregas que exijam período maior que o prazo estipulado no item 8.1, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica para o aumento do prazo, que será analisada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUALIDADE DOS BENS**

9.1. O veículo fornecido deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e estar em conformidade com as normas técnicas, regulamentares e de trânsito aplicáveis.

9.2. É vedado o fornecimento de veículo usado, reconcondicionado, remanufaturado, previamente emplacado ou em condição inferior à exigida no Termo de Referência.

9.3. O veículo deverá ser entregue com identificação de marca, modelo, ano/modelo, documentação regular, manual do proprietário, termo de garantia, chave reserva, documentação do DPM e demais informações e documentos exigidos pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. A garantia mínima deverá ser de 36 (trinta e seis) meses para o veículo e para o Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM, podendo ser superior conforme política do fabricante ou fornecedor.

10.2. A garantia será contada a partir do recebimento definitivo do objeto.

10.3. Durante o período de garantia, qualquer intervenção necessária para correção de defeitos, vícios, falhas de fabricação, instalação ou funcionamento deverá ser realizada sem ônus adicional ao Município, observadas as condições de garantia.

10.4. As revisões obrigatórias deverão observar as orientações do fabricante, de modo a preservar a garantia e a segurança operacional do veículo.

10.5. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade de peças, componentes, assistência técnica e suporte necessário durante o período de garantia.

10.6. A instalação do DPM não poderá comprometer a garantia de fábrica, a segurança dos ocupantes, a estabilidade estrutural e a regularidade documental do veículo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, caso necessário para a conclusão do objeto e desde que devidamente justificado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com embalagem, transporte, frete, carga e descarga, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Manter sigilo sobre dados e informações que tiver conhecimento em razão da execução do contrato;
- i) Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidas;
- j) Substituir, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos, vícios ou estiverem em desacordo com as especificações;
- k) Assegurar disponibilidade de peças, componentes, assistência técnica e suporte necessário durante o período de garantia;
- l) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento;
- b) Pagar as notas fiscais emitidas, nos termos da Cláusula Sexta;
- c) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao fornecimento dos bens;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto contratado;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens fornecidos;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- h) Emitir as Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade;
- i) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

14.1. O recebimento do objeto será realizado mediante verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas, documentos obrigatórios, funcionamento dos equipamentos e demonstração do Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

14.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência física do veículo, conferência preliminar da documentação, verificação inicial dos itens obrigatórios, verificação preliminar do funcionamento do DPM e registro das verificações em termo próprio ou documento equivalente.

14.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação integral da conformidade do objeto, mediante confirmação do atendimento das especificações técnicas, conferência completa da documentação, teste de funcionamento do veículo, teste satisfatório do Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM e emissão do termo de recebimento definitivo.

14.4. Constatadas irregularidades, o objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover a correção, substituição ou regularização, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

14.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de instalação do DPM ou inconformidades identificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, que acompanhará e controlará a execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que poderão ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às infrações e sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 114/2024, que regulamenta os procedimentos para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **17.2. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As infrações sujeitam a CONTRATADA às seguintes sanções:

**I - ADVERTÊNCIA:**

Aplicável exclusivamente pela infração do inciso I do item 17.2, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, considerando-se o descumprimento de obrigações instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato.

**II - MULTA COMPENSATÓRIA:**

Calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) 0,5% a 15% do valor estimado da contratação, para infrações dos incisos IV, V e VI do item 17.2;
- b) 10% sobre o valor contratado, em caso de recusa em efetuar reforço de garantia contratual;
- c) 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, para infração do inciso I do item 17.2;
- d) 15% a 30% sobre o valor contratado, para infrações dos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII do item 17.2;
- e) 20% a 30% sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso ou diminuam-lhe o valor.

**III - MULTA MORATÓRIA:**

Aplicável nas hipóteses de atraso injustificado na entrega dos bens, no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor dos bens em atraso, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**IV - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

Pelo prazo máximo estabelecido para cada infração:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- a) até 3 (três) anos: infrações dos incisos II, IV, V, VI e VII do item 17.2;
- b) até 6 (seis) anos: infração do inciso III do item 17.2 (inexecução total).

**V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- a) até 6 (seis) anos: infrações dos incisos VIII e IX do item 17.2;
- b) até 3 (três) anos: infrações dos incisos X, XI e XII do item 17.2.

**17.4. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES:**

**I - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA:**

Antes da abertura de processo administrativo, será realizada notificação prévia da CONTRATADA para promover as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de justificativas.

**II - PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO:**

Para aplicação de advertência e multa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

**III - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO:**

Para aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita.

**17.5. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES:**

- I - prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - apresentação de documento falso no curso do processo administrativo;
- IV - reincidência;
- V - prática de quaisquer infrações absorvidas.

**17.6. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES:**

- I - primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

**17.7. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES:**

Na aplicação das sanções, serão observados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- I - a natureza e gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;
- VI - a situação econômico-financeira da CONTRATADA.

**17.8. CUMULAÇÃO DE SANÇÕES:**

- I - As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções;
- II - As multas moratória e compensatória não poderão ser cumuladas;
- III - O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave, considerando-se as demais como circunstância agravante.

**17.9. COBRANÇA DE MULTAS:**

17.1.. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da possibilidade de compensação desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

17.2. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 114/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advieram do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTEGRIDADE**

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se comprometem a observá-las integralmente durante toda a execução contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Será competente o foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

21.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata da sessão pública do pregão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte do Sul/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
EVERTON EDUARDO SOUZA RAMALHO  
Gerente Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul/MS

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal]  
[Nome da Empresa]

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO III**

**JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15<sup>1</sup>, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, considerando que o objeto em questão trata da contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor tipo van, zero quilômetro, com capacidade total para 16 ocupantes, sendo 15 assentos destinados a passageiros, dos quais 01 deverá ser equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM para acessibilidade, e 01 assento para o motorista, destinada ao transporte de pacientes da rede municipal de saúde de Novo Horizonte do Sul/MS. A contratação está vinculada à Emenda Estadual nº 2025EM000852, cadastrada no TransfereMS sob o nº 2025TR003277, tendo por finalidade melhorar a qualidade do transporte dos pacientes da rede de saúde de Novo Horizonte do Sul/MS, com utilização de recursos da referida emenda e de recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.<sup>2</sup>

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

---

<sup>1</sup> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

<sup>2</sup> Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.<sup>3</sup>

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

**Maiara Perez Reginato  
Coordenadora de Licitação**

---

<sup>3</sup> Idem 2, p. 293.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PESSOA JURÍDICA

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no Processo Licitatório em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e
- g) Que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;

Por ser verdade,

Av: Nelito Câmara, nº 130 - Tel. (67) 4042-7080- CEP 79.745-045 - CNPJ 37.226.644/0001-02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Firma-se o presente.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal da empresa**

**CPF:**